

LEI MUNICIPAL Nº2541/2.013

“Autoriza o Poder Executivo a ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras e royalties relacionadas à exploração de recursos hídricos.”

Projeto de Lei nº2835/2013
(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo de Conceição das Alagoas-MG., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de compensações financeiras e royalties relacionadas à exploração de recursos hídricos até 31 de dezembro de 2013 recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se créditos decorrentes de compensação financeira os direitos creditórios de titularidade do Município de Conceição das Alagoas referentes à utilização de recursos hídricos, conforme previsto no artigo 20, 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997, nº 9.984, de 17.7.2000 e nº 9.993, de 24.7.2000, e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº 3.739, de 31.1.2001.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinadas exclusivamente no caso de compensações financeiras e royalties, para a realização de despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme disposto no artigo 44 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - O Município de Conceição das Alagoas não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 28 de fevereiro de 2013.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal